

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO
DIRETA

Processo Administrativo n. 1392/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras em nome da Secretaria Municipal de Administração do município de Santa Rosa de Goiás – GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALORTOTAL ESTIMADO TOTAL
13	Serviço de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão da Iluminação Pública (540000632).	KW	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
20	Serviço de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão da casa do cidadão (540011472).	KW	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da lei 14.133/2021.

O custo estimado total para 2 meses do exercício de 2026 é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) conforme estimativa de consumo de energia para 2026 com fundamento no consumo do ano de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

O uso de energia elétrica é imprescindível, sendo necessária para iluminação pública e de prédios públicos, segurança, uso de equipamentos, climatização dos ambientes, dentre outros. Com vistas à redução de despesas orçamentárias, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução desses valores com consumo de energia elétrica. Trata-se de serviço simples e que não apresenta alternativa para soluções, por isso fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo

de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, a Concessionária Equatorial ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço no Estado de Goiás. Tal premissa tem como base o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 ; 3.2 O Fornecimento de energia elétrica deve seguir os padrões da Lei vigente no tocante à Resolução Normativa da Aneel 414, de 9 de Setembro de 2010, quanto às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

5. VISTORIA

A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo no ano de 2025 e a projeção de consumo para 2026.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

g) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

j) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

k) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

l) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A aferição para faturamento será aquela constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

11. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- ✓ **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA :**
02.07.15.752.0039.2059.3.3.90.39.43
- ✓ **MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO:**
02.02.04.122.005.2007.3.3.90.39.43.



RENATA – KELLES MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração